LEI Nº 1.112 de 29 DE MAIO DE 1.989.

"Dispõe sobre o aumento de salários dos servidores Municipal da Prefeitura".

ARNALDO ZICATTI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Cabreúva Aprovou e Eu Promulgo e Sanciono a segunite Lei;

ARTIGO 1º - Fica concedido aumento sobre os vencimentos e salários vigentes em abril de 1.989, aos funcionários estatutários e aos servidores regidos pela C.L.T., na seguinte proporção:-

I - 40% aos que recebm até um Piso Mínimo;

II - 30% aos que recebem até dois Pisos Mínimos;e

III - 20% aos que recebem acima de dois Pisos Mínimos.

Parágrafo Único:- para efeito de cálculo será tomado como base o Piso Mínimo Municipal no valor de NCZ$ 106,95 (cento e seis cruzados novos e noventa e cinco centavos).

ARTIGO 2º - As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas em época oportuna se necessárias.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seús efeitos a partir de 1º de Maio de 1.989., revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cabreúva, 29 de Maio de 1.989.

CONFERE C/ O ORIGINAL.-
SECRETÁRIO

Prefeitura Municipal de Cabreúva

CEP 13310 - CABREÚVA - SP

CONT. LEI Nº 1.112 DE 29 DE MAIO DE 1.989.

ARNALDO ZICATTI

-Prefeito Municipal-

REGISTRADA E PUBLICADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cabreúva, 29 de Maio de 1.989.

ELENA MARIA GODOY PEIXOTO

-Secretária-

CONFERE C/ O ORIGINAL.-

SECRETÁRIO